



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI N° 145/00**

**SÚMULA:** Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 139/99 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 139/99, que passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 1º** - *Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação do imóvel de propriedade de HÉLIO MADALOZZO, abaixo descrito:*

*Área de 3.388,00 m<sup>2</sup> parte do quinhão nº 01, objeto da matrícula nº 2293, folha 02 – livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR, localizada no perímetro urbano do Município, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações:*

*Partindo do 1, mediu-se 134,29 metros, com azimute de 20°50'21", confrontando com terras de Peter Wolbert e Johann Wolbert, até encontrar o ponto 2; deste ponto mediu-se 21,91 metros, com azimute de 106°44'31", confrontando com o Arroio Monjolo, até encontrar o ponto 3; deste ponto mediu-se 27,96 metros, com azimute de 124°32'36", confrontando com o Arroio Monjolo, até encontrar o ponto 4; deste ponto mediu-se 138,21 metros, com azimute de 221°36'51", confrontando com o remanescente de Hélio Madalozzo, até encontrar o ponto 1, onde inicia e encerra esta medição.*

**Artigo 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de março de 2000.

**EDISON MENDES DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal